

- 0095/2021-CGP/SEAP, de 21/01/2021, publicada no DOE nº 34.470, de 25/01/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5763/2021-CGP/SEAP;
 - 0097/2021-CGP/SEAP, de 21/01/2021, publicada no DOE nº 34.470, de 25/01/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5765/2021-CGP/SEAP;
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
 RENATO NUNES VALLE
 Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 630492

**PORTARIA Nº 0176/2021-CGP/SEAP
 BELÉM, 24 DE FEVEREIRO DE 2021.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;
 RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria abaixo relacionada:

- 0099/2021-CGP/SEAP, de 22/01/2021, publicada no DOE nº 34.470 de 25/01/2021, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 5767/2021-CGP/SEAP;
 - 0100/2021-CGP/SEAP, de 22/01/2021, publicada no DOE nº 34.470 de 25/01/2021, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 5768/2021-CGP/SEAP;
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 630488

**PORTARIA Nº 0172/2021-CGP/SEAP
 BELÉM, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
 CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5534/2020-CGP/SEAP, objetivando investigar a fuga do preso LAESON REIS DOS SANTOS e CLEYSSON RICARDO DOS SANTOS SILVA, custodiado no Centro de Recuperação Regional de Bragança-CRRB, em 08.06.2020;
 CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou o arquivamento do feito, dada a ausência de responsabilidade dos servidores dos servidores do CRRB;
 RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 201, I, do RJU.

Art. 2º - Recomendar ao Diretor do Centro de Recuperação Regional de Bragança que intensifique os procedimentos de segurança, tornando mais rígido e recorrentes os procedimentos de batidas de grades e revistas gerais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 630799

**PORTARIA Nº 0180/2021-CGP/SEAP
 BELÉM, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
 CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5593/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar alterações não autorizadas no banco de dados do INFOPEN, referentes aos cadastros nº 37.400 e 81.843, conforme Memorandos nº 390/2020-ASI e 611/2020-CRCAN;
 CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou o arquivamento do feito, dada a ausência de responsabilidade funcional por parte dos servidores. No entanto, compulsando os autos, verificou-se que há indícios robustos de materialidade no caso em tela, uma vez que houve alteração do campo "profissão" dos INFOPEN's dos PPLs WAS ou RPG (37400) e FLM ou JAAMN (81843);
 RESOLVE:

Art. 1º - Não acatar o Relatório Conclusivo, em razão da existência robusta de materialidade e autoria em desfavor da servidora CVLB (Mat.: nº 57200716) e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor da citada servidora, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional acerca dos fatos mencionados no Memorando nº 390/2020-ASI, referente às alterações não autorizadas no banco de dados do INFOPEN de PPL's, por inobservância aos arts. 177, VI, c/c art. 189, todos do RJU;

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro no assentamento funcional da servidora e à Comissão de Estágio Probatório para conhecimento e providências pertinentes;

Art. 3º - Encaminhar cópia do relatório da Sindicância nº 5593/2020 e da presente Decisão para ulterior manifestação por parte do NTI, quanto à verificação de possível inconsistência do INFOPEN no período de 18/07/2020 a 08/08/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 630808

**PORTARIA Nº 0171/2021-CGP/SEAP
 BELÉM, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
 CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5320/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional do servidor JUAN FELIPE DE OLIVEIRA LEDO, por estar dormindo no posto de serviço no plantão do dia 20.10.2019, no Presídio Estadual Metropolitano I;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou a aplicação da penalidade de suspensão, vez que restou configurado nexo causal entre a conduta do servidor e o dano perpetrado, sobretudo por estar em posição de relaxamento durante seu plantão na torre, não estando atento às suas funções, colocando em risco a segurança da unidade prisional;
 RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO ao servidor JUAN FELIPE DE OLIVEIRA LEDO, pelo prazo de 02 (dois) dias, com fulcro no art. 177, VI e IX, "a" c/c art. 189, do RJU, vez que restou inofensivo que o servidor praticou infração aos deveres funcionais ao colocar em risco a segurança da unidade prisional.

Art. 2º - Determinar a conversão da penalidade em multa, diante da necessidade de serviço, com base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU.

Art. 3º - Após o trânsito em julgado, encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas e à Comissão de Estágio Probatório para conhecimento e providências pertinentes.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 630793

**PORTARIA Nº 0179/2021-CGP/SEAP
 BELÉM, 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
 CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5578/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional de KLAYTON ADRIANO MATOS DE ANDRADE, gerente de segurança lotado no Centro de Progressão Penitenciária de Belém, acerca dos fatos narrados no Relatório de Diligência nº 024/2019-CGP/SEAP;
 CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou o arquivamento, haja vista a exoneração do acusado no curso do processo;
 RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 201, I, do RJU, em razão do encerramento do vínculo funcional do acusado.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento de cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para fins de registro no assentamento funcional do ex-servidor KLAYTON ADRIANO MATOS DE ANDRADE e, conforme o art. 3º da PORTARIA Nº 863/2019-CGP/SEAP, publicada no DOE nº 34038, de 19/11/2019, em caso de retorno ao quadro funcional desta SEAP, esta Corregedoria deverá ser comunicada para a continuidade da instrução processual.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 630801

**PORTARIA Nº 0181/2021-CGP/SEAP
 BELÉM, 23 DE FEVEREIRO DE 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
 CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5737/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional de PAULO CEZAR PEREIRA BRAGA, Diretor da Cadeia Pública para Jovens e Adultos, acerca da suposta agressão aos presos WILLIAM PARENTE DE ARAÚJO e WANDER WILLIAMS CAVALCANTE RAIOL, denunciada em audiência do Processo Criminal nº 0001553-39.2019.8.14.000, conforme OF. 597/2020-UPJ-TP, de 07/07/2020. O servidor infringiu, em tese, o art.177, VI c/c art. 189 e art.190,VII, do R.J.U;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou o arquivamento, haja vista a exoneração do acusado no curso do processo;
 RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 201, I, do RJU, em razão do encerramento do vínculo funcional do acusado.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento de cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para fins de registro no assentamento funcional do ex-servidor PAULO CEZAR PEREIRA BRAGA e, conforme o art. 3º da PORTARIA Nº 863/2019-CGP/SEAP, publicada no DOE nº 34038, de 19/11/2019, em caso de retorno ao quadro funcional desta SEAP, esta Corregedoria deverá ser comunicada para a continuidade da instrução processual.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 630810

**PORTARIA Nº 0174/2021-CGP/SEAP
 BELÉM, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;
 CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;